



POSTO LEBLON LTDA

CNPJ: 97.550.180/0001-17

Rua 07 de Janeiro, 06

Bairro: Jardim Leblon Cuiabá -MT

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DA- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Ref: Pregão Eletrônico nº 28/2018

Processo Administrativo: nº 508916/2018

POSTO LEBLON LTDA denominado recorrida devidamente inscrito sob o CNPJ 97.550.180/0001-17, empresa de direito privado estabelecida com sede sito à Rua 07 de janeiro, bairro Jardim Leblon, na Cidade de Cuiabá-MT , vem mui respeitosamente ao SENHOR(a) PREGOEIRO(a) e demais integrantes desta CPL apresentar TEMPESTIVAMENTE as CONTRA-RAZÕES face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI -EPP, o que fará pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I – BREVE RELATO DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 12/2021, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de combustíveis.

Vejamos:

**“OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Rua Sete de Janeiro, 06 –Fone: (65) 3642-2634 – Jardim Leblon – Cuiabá/MT  
CEP: 78060-094 – CNPJ: 97.550.180/0001-17

**ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S 10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO – ARLA 32, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE /MT.”**

Neste diapasão, não deixa nenhuma dúvida em relação ao objeto de aspiração pela administração Municipal de Várzea Grande/MT, pois é cristalino e objetivo o intuito da futura obtenção de combustíveis.

Senão vejamos:

Insta salientar que a recorrida participou da disputa de lances do embate acima, e se classificou em 3º lugar, porém, as duas primeiras colocadas foram desclassificadas por não atenderem o objeto do contrato.

A recorrente destaca em dizer que fora inabilitada indevidamente e cita o objeto do contrato, que encontra-se acima descrito.

A recorrente também em sua peça destaca sua atividade comercial exercida como está em seu estatuto contratual.

Vejamos:

Note pelo Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que o objeto social da recorrente é a seguinte:

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.165.749/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2016
NOME EMPRESARIAL NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			

Neste norte, podemos concluir de fato e por direito da razão que: A recorrente NÃO atende o edital, haja visto que sua atividade comercial, desvincula por completo do objeto principal, desta forma não sendo compatível nem tão pouco pertinente ao objeto de desejo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT que frisamos ser. Combustível.

Salientamos que alguns participantes neste certame, tiveram a atenção em não manifestar intenção de interpor recurso para não tumultuar o processo legal e por entender que o objeto do edital se refere a aquisição de produto fornecimento

J (combustível) direto, e não se trata de contratação para prestação de serviço na intermediação de combustível.

A recorrente em sua defesa declara expressamente que exerce atividade de gerenciamento de frota por intermédio de cartão aceito em rede credenciada.

Destacamos que não é esse o objeto do certame.

Senão Vejamos:

A recorrente é uma empresa prestadora de serviços, conforme seu instrumento social, neste sentido a mesma vai em desencontro com o fisco *in verbis*.

A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, além disso, deverá emitir Nota fiscal juntamente com informações de abastecimento.

Pergunta-se:

Como a recorrente sendo uma empresa de prestação de serviços poderá gerar uma nota fiscal de produto (combustível) se a mesma não tem como atividade comercial a comercialização de combustível?

Diante do exposto acima, podemos concluir que definitivamente a recorrente concorda com sua inabilitação corretamente aplicada pelo Pregoeiro, pois o serviço que a recorrente presta é gerenciamento e não fornecimento direto de combustíveis.

Contudo acima exposto, a recorrida vem mui respeitosamente a CPL de Várzea Grande-MT manifestar acerca do total despreparo comercial da

Rua Sete de Janeiro, 06 – Fone: (65) 3642-2634 – Jardim Leblon – Cuiabá/MT  
CEP: 78060-094 – CNPJ: 97.550.180/0001-17



recorrente no sentido dos seus argumentos frágeis cheios de falácias e bravatas pedir que seja totalmente negado provimento aos argumentos fracos tendenciosos e maléficos no sentido e por puro capricho tentar confundir esta comissão.

Dessa forma, não deve prosperar o pedido da recorrente, face que apenas tem um intuito principal: O de atrasar o processo desta Prefeitura.

Os fatos elencados pela recorrente por sim falam sozinhos, ou seja: São apenas bravatas sem nenhum propósito original se não o de causar dificuldades e tumulto a comissão no intuito por puro capricho em atrasar e tentar confundir está CPL.

A recorrente quando de forma ante ética e anti profissional, declara abertamente em sua peça que a recorrida por ser posto de combustível não possui condições de atender o objeto em sua integralidade demonstra claramente sua intensão maléfica em deturpar o certame no puro intuito se obter algum sucesso.

No caso específico da recorrida podemos afirmar que, no instrumento contratual da mesma assim esta registrado na junta comercial do Estado de mato Grosso.

Sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial. **POSTO LEBLON LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE Nº 51.201.431.272, com sede na Rua. Sete, 06, Jardim Leblon, Cuiabá - MT, CEP 78.060-094, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 97.550.180/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei Nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer as seguintes atividades:

Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e demais derivados do refino de petróleo, álcool etílico, hidratado, carburante, prestação de serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e polimento de veículos, atividades de gerenciamento e gestão eletrônica de cartões magnéticos para controle de frota, atividades de monitoramento e sistema de segurança, intermediação e administração de cartões de crédito, impressão de materiais de segurança, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, comércio varejista de produtos alimentícios, lojas de conveniências e lanchonete.

PoOrtante a recorrida repudia veementemente as alegações da recorrente que tem um único objetivo; o de obter vantagem ao seu favor.

## **II – CONTRARAZÕES RECURSAIS**

Embora as razões terem sido apresentadas dentro do prazo legal, não devem, e certamente não serão aceitas por essa equipe, a recorrida fará a explanação das contra-razões por amor aos debates.

Insta salientar inicialmente que a recorrente demonstra não ter conhecimento legal, caso contrário, demonstra sua intenção de ludibriar e tumultuar o processo, pois ao colocar em xeque a decisão do pregoeiro por em inabilitá-la, a recorrente se a se acha no direito de forma inescrupulosa tentar enganar a CPL.

Ademais, se não considerarmos a empresa incapaz e incompetente, devemos afirmar que a mesma é antiética e de má-fé, uma vez que não poupou falácias em seu recurso.

Salientamos que está correta a decisão proferida pelo Pregoeiro no sentido de ter declarado como vencedor do certame a recorrida, **POSTO LEBLON**, empresa está que cumpriu na íntegra e atendeu todos os requisitos do referido Edital, tendo sido declarada habilitada para tal investidura tanto nas fases de credenciamento, propostas e habilitação jurídica.

### III - DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

Inicialmente importante alertar que a recorrida trata-se de empresa séria, idônea e atua no ramo de comercialização de combustíveis por vários anos, e jamais foi alvo de investigação e/ou denuncia de qualquer tipo de ilícito.

A recorrente apresenta alegação fantasiosa e caluniosa de direcionamento do certame, sem qualquer prova.

Vale lembrar, que a recorrida foi a terceira classificada no certame, sendo que foi vencedora, pois, a primeira e segunda colocada não atendeu o objeto do contrato.

Note ainda, que o desrespeito e despreparo da recorrente é tamanha, que apresenta na peça recursal matéria jornalística de empresa estranha ao processo (Marmeleiro Auto Posto Ltda), que não tem qualquer vínculo com o caso em destaque. **UM VERDADEIRO ABSURDO!!!**

Além do mais, está comprovado que a recorrida apresentou todas as certidões e documentos necessários para sua habilitação no certame, atendo, assim, o que prevê o edital.

Com o exposto, é evidente que a recorrente tenta tirar o foco, e apresenta insinuações falsas, caluniosas e irresponsáveis, direcionando o recurso para o lado pessoal e afastando totalmente da ética.

#### **IV - CONCLUSÃO**

E por ter a recorrida cumprido todas as exigências editalícia, bem como por ter sido apresentados todos os documentos exigidos, e por ter sido declarada vencedora da fase de lances, e declarada ganhadora, e ter sido habilitado, deve ser mantida a decisão da Sr.(a) Pregoeiro(a), adjudicando e homologando o objeto para a recorrida.

#### **V - PEDIDOS**

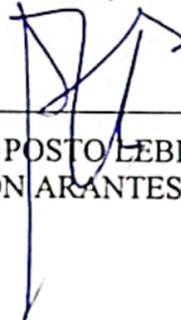
Por todo o exposto, a recorrida vem, TEMPESTIVAMENTE apresentar as suas CONTRA-RAZÕES ao recurso apresentado pela recorrente, requerendo o que segue:

- 1) Seja recebida a presente minuta de contra-razões, e devidamente processada;
- 2) Seja declarada improcedente a peça de razões recursais apresentadas pela recorrente.

- 3) Não sejam recebidas as razões recursais, por serem falácias e bravatas, com o conseqüente desentranhamento da peça do processo;
  
- 4) Seja totalmente indeferido o recurso interposto, e mantida a decisão face a recorrida, pois ser totalmente legal, tendo em vista que a mesma atendeu todos os requisitos do instrumento convocatório.
  
- 5) Seja mantida a decisão sobre a recorrida como vencedora do certame PREGÃO ELETRONICO Nº. 12/2021, e por conseqüência seja adjudicado e homologada como vencedora a recorrida, bem como tomados os demais procedimentos de contratação.

Termos e que pede deferimento

Várzea Grande/MT, 17/06/2021.



---

POSTO LEBLON  
UDISON ARANTES DA SILVA